

CARTA DE POLÍTICA NACIONAL DO ECOTURISMO NA GUINÉ-BISSAU



GOVERNO DA
GUINÉ-BISSAU



MINISTÉRIO DO TURISMO E DO ARTESANATO
Direcção-Geral do Turismo



Financiador



Assistência Técnica:

DECRETO Nº/201

PREÂMBULO

Entre o final da década 60 e início de 70, modelo tradicional de crescimento econômico e as questões ambientais constituíram, mundialmente preocupações que foram analisadas e equacionadas por meio de determinados eventos internacionais, mormente a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e Agenda XXI.

Nesta óptica a Organização das Nações Unidas proclamou 2017 como o Ano Internacional do Turismo Sustentável para o Desenvolvimento em reconhecimento ao grande potencial da indústria do turismo, que responde por cerca de 10% da atividade econômica mundial, para contribuir para a luta contra a pobreza e promover a compreensão mútua e o diálogo intercultural, temas centrais da missão da UNESCO.

O turismo bem estruturado e bem administrado também pode contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável dos 119 Geoparques Mundiais (Global Geoparks) designados pela UNESCO em 33 países, os quais são sítios espetaculares que nos ensinam sobre a história do nosso planeta. Da mesma forma, o Programa O Homem e a Biosfera (Man and the Biosphere – MAB Programme), com seus 669 sítios em 120 países, tem sido um laboratório pioneiro para a sustentabilidade, desde que foi estabelecido para promover o desenvolvimento econômico consciente da necessidade de preservar o meio ambiente e os recursos naturais. A Rede da UNESCO de 116 Cidades Criativas (Creative Cities) em 54 países também promove ações e inovações, sobretudo para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Os e ventos acima mencionados foram traduzidos em documentos internacionais, nos quais constaram aspectos que constituíram grande relevância jurídica e foram determinantes na afirmação e na promoção de um desenvolvimento integral que possa garantir e compatibilizar os interesses ambiental, econômico e social para prossecução de um desenvolvimento sustentável.

Considerando o turismo como uma das indústrias de maior crescimento na actualidade, movimentando recursos vultosos, com o aproveitamento dos infindáveis recursos naturais disponíveis no mundo. Bem como uma das oportunidades que têm contribuído para cada emprego direto na indústria do turismo, criam-se nove empregos indiretos, o que traduz o seu efeito gerador e multiplicador de empregos, possibilitando uma melhor distribuição de renda e riqueza.

Sob essa indústria, nos anos 80, surgiu o termo ecoturismo como uma tendência que consiste em garantir o equilíbrio entre os interesses turístico, *socioeconômico* e ambiental.

Segundo Honey (*Ecotourism and sustainable development*, 1999), refere-se às «viagens com destino para as zonas naturais frágeis e intactas (habitualmente nas áreas protegidas) que visam um efeito negativo muito limitado, específico, a maior parte do tempo em pequenos grupos, favorecendo a educação dos visitantes, gerando fundos para a conservação, suportando diretamente o desenvolvimento económico dos meios de acolhimento e suporte do desenvolvimento para as comunidades locais e favorecendo o respeito das diferentes culturas e direitos humanos».

Segundo estas definições, os princípios que devem guiar o desenvolvimento e a prática do ecoturismo são os seguintes:

- Descobrir sítios naturais preservados, geralmente as áreas protegidas;
- Exercer um impacto, o mais fraco possível, sobre os modos de vida das populações e sobre o ambiente natural, valorizando a biodiversidade e o património cultural;
- Encorajar a participação dos diferentes atores (comunidades, turistas, agentes de conservação, viajantes, ONGs) a volta de uma visão partilhada do ecoturismo que favorece o desenvolvimento económico e sociocultural das populações de acolhimento;
- Fornecer elementos de interpretação do património cultural e natural com vista a sensibilizar os visitantes sobre os desafios do desenvolvimento e de conservação;

Gerar fundos para o apoio aos projetos comunitários e para os programas de conservação.

Também o ecoturismo, considerado como um dos segmentos do turismo que reuniu um consenso ambientalista abrangente de todos os conhecedores da matéria tanto no plano internacional como no plano nacional, através de conciliar os valores económicos, sociais e ecológicos relacionados com a promoção e o desenvolvimento do desta actividade ao nível Nacional, principalmente nas zonas sensíveis e de interesse ecológico incluindo os parques naturais e as Áreas Protegidas em particular.

Portanto, é inequivocamente a base do progresso e da melhoria de vida das populações, pois caracteriza-se por enormes potencialidades, que merecem ser aproveitadas em termos de realização de projectos de conciliação dos esforços de conservação com as actividades ecoturísticas, tendo em conta que se evidencia com um importante impacto no crescimento económico e na Balança de Pagamentos dos países que nele apostam como factor promotor de desenvolvimento sustentável ao longo prazo.

Sendo uma da indústria acima referida, mostra-se imprescindível a implementação de ações do poder público, de todos as entidades da nação guineense, viabilizando investimentos públicos e privados, formulando-se uma política de ecoturismo, a fim de acelerar seu acesso

ao desenvolvimento, obter harmonia entre o crescimento económico e o social, equilibrar os recursos entre a oferta e a procura e a promoção da qualidade de vida aliada à preservação dos ecossistemas.

A imperatividade do sucesso da Acção governativa no domínio do ecoturismo impõe que se adopte medidas estruturantes e disciplinares der forma a contribuir para implementação das regras, normas e critérios baseados na ética de sustentabilidade turística, fundamentada nos princípios ecoturísticos, ou seja delinear as atribuições, as competências e as actuações dos diferentes *stakeholders* implicados no processo de planificação, seguimento e avaliação desta actividade económica.

Considerando os aspectos e valores acima mencionados e tendo em conta que o Governo da Guiné-Bissau, no seu recente documento estratégico “Plano Estratégico e Operacional 2015 a 2020 – Terra Ranka” no seu III Capítulo explica as condições propícias à criação de riquezas através da preservação do capital natural e da biodiversidade para geração presente e futura. Também no mesmo documento no seu Capítulo VI – Criar um Sector privado sólido e uma economia diversificada. Focalizar os principais aspetos estruturais do turismo, em particular o segmento de Ecoturismo para contribuir na redução da pobreza e garantir a sustentabilidade socioeconómica e ambiental das comunidades locais. Portanto cabe ao Governo, definir políticas e estratégias no sector de modo a permitir a continuidade da produtividade dos mesmos ecossistemas, preservar e conservar a qualidade dos produtos ecoturísticas.

é um do país rico em Biodiversidade, cujos ecossistemas são muito sensíveis e vulneráveis,

Assim, o Governo decreta nos termos da alínea d, n.º 1 do artigo 100º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º
Aprovação

É aprovada a Carta da Política Nacional de Desenvolvimento do Ecoturismo na Guiné-Bissau que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º
Norma Revogatória

Este diploma revoga todos os diplomas semelhantes e contrários.

Artigo 3º
Entrada em Vigor

O presente Decreto entra em vigor após a sua publicação no Boletim Oficial.

O Primeiro-Ministro,

Ministro do Turismo e Artesanato

Ministro do Ambiente e Biodiversidade,

Promulgado em de de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República,

Bissau, ____ de _____ de 2021.

CARTA DE POLÍTICA NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO NA GUINÉ-BISSAU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente diploma estabelece o regime jurídico da política nacional do desenvolvimento do ecoturismo na Guiné-Bissau, baseadas nos princípios de **UNESCO** para *O TURISMO SUSTENTÁVEL EM SÍTIOS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL*, tal como segue em baixo:

Princípio 1: contribuição para os objetivos do Património Mundial

Princípio 2: parcerias cooperativas

Princípio 3: conscientização e apoio público

Princípio 4: gestão de turismo proactiva

Princípio 5: empoderamento dos interessados

Princípio 6: infraestrutura de turismo e serviços para visitantes

Princípio 7: capacidade de gestão do sítio

Princípio 8: aplicação da receita gerada pelo turismo

Princípio 9: contribuição para o desenvolvimento da comunidade local

Artigo 2º

Objecto

Define princípios, objetivos estratégicos, medidas e instrumentos de gestão dos recursos e estabelece regras a serem definidas em conjunto com os diversos sectores sociais, económicos e ambientais, para garantir a preservação dos recursos naturais, da biodiversidade, da identidade cultural das populações, do património histórico.

Artigo 3º

Objectivos da política

Em geral pretende desenvolver o ecoturismo na Guiné Bissau baseando na valorização dos patrimónios naturais e culturais com a implicação de todos os actores e proporcionar uma divisão equitativa dos benefícios para a população local e garantir a sustentabilidade social, ambiental e económico.

Especificamente visa, definir e estabelecer os seguintes critérios e normas, tal como segue em abaixo: Delinear as modalidades de aquisição de terreno (com as autoridades administrativas tradicionais), de forma a salvaguardar os sítios de interesse ecológico e sagrados,

Garantir a integração das infraestruturas na paisagem local e promover as boas práticas de tratamento das águas usadas e do lixo sem esquecer a fonte de energia utilizada;

Fortalecer as condições ligadas as visitas turísticas: em consonância com as diretrizes das áreas protegidas (códigos de conduta, respeito das capacidades de acolhimento) e a outros espaços potencialmente sensíveis. Relação com a população visitada (vestuário, condições para tirar fotos, etc.);

Banir as práticas nefastas no domínio social (Ex: prostituição, pedofilia e pornografia) e cultural (ex. folclorização que tenham uma ligação com o dinheiro ou a «donativos» em geral);

- a. Compatibilizar as actividades de ecoturismo com a conciliação dos esforços da conservação de patrimónios cultural, natural e subaquático;
- b. Dinamizar a sinergia integrado entre as partes implicados na promoção do ecoturismo ao nível nacional e internacional
- c. Facilitar a participação efectiva de todos os stakeholders no processo de promoção do ecoturístico;
- d. Promover e estimular a capacitação de recursos humanos e investimentos sustentáveis para o desenvolvimento do ecoturismo;
- e. Promover a construção de empreendimentos arquitectura que enquadram na paisagem natural e melhoria das infra-estruturas e acessibilidade para a actividade de ecoturismo;
- f. Garantir o aproveitamento do ecoturismo como veículo de educação ambiental e promoção de boas práticas ecoturísticas.

Artigo 4º

Definições

Pelo presente diploma entende-se como:

Uma carta (do latim *charta*) um acto jurídico assinado entre os diferentes actores com intuito de definir um objectivo e às vezes reunir posses, as cartas podem ser oficial/simples um compromisso voluntário dos assinantes que afirmam valores, princípios ou regras para garantir um uso sustentável dos recursos.

Biodiversidade

É a grande variedade de formas de vida (animais e vegetais) que são encontradas nos mais diferentes ambientes. A palavra biodiversidade é formada da união do radical grego “bio” (que significa vida) mais a palavra “diversidade” (que significa variedade).

Turismo: É o movimento de pessoas do lugar onde vive para outro, por um período de tempo inferior a um ano, seja a lazer, negócios, religião, passeio, etc.

Turismo Sustentável

Segundo a OMT o turismo sustentável deve ser aquele que salvaguarda o ambiente e os recursos naturais, garantindo o crescimento económico da actividade, ou seja, capaz de satisfazer as necessidades das presentes e futuras gerações. Portanto, o desenvolvimento turístico deve pautar por "economizar os recursos naturais raros e preciosos, principalmente a água e a energia, e que venham a evitar, na medida de possível a produção de dejectos, deve ser privilegiado e encorajado pelas autoridades públicas nacionais, regionais e locais". (Artigo 3 Código de Ética - OMT).

Ecoturismo: É o seguimento da atividade ecoturística que utiliza de forma sustentável, o património natural e cultural, incentiva a sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população local.

Ecossistema: É o conjunto formado por plantas, animais, micro-organismos e outros elementos como a água e o solo. A forma como esses se organizam e dependem uns dos outros produz diferentes paisagens naturais.

Património natural:

De acordo com o UNESCO são considerados os monumentos naturais todas as formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;

- As formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;
- Os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural.

Identidade Cultural: Elemento do estilo de vida, a arte e o artesanato típicos da localidade, as festas populares, as crenças, os costumes e os valores que compõem os atrativos culturais de uma localidade.

Património Cultural Subaquático: Todo resquício de existência humana que tenha um carácter cultural, histórico e arqueológico, que esteja submerso parcial ou totalmente, periodica ou continuamente, por pelo menos 100 anos.

Infra-estrutura básica: Reúne as condições mínimas que viabilizam a utilização dos recursos, como saneamento (rede de água, esgotos, recolha de lixo), energia, estradas, aeroportos, portos.

Infra-estrutura ecoturística: são os empreendimentos que respeita o enquadramento paisagístico dos sítios de interesse natural e ecológico, promove e valoriza a arquitectura local (Bio construção) reúnem as condições mínimas que possibilitam a integração e interacção do entre a comunidade local com os turistas: sinalização turística, guias de ecoturismo, pontos de vendas dos produtos locais artesanais e transformados incluindo centros de informações ecoturísticas.

Património Cultural Imaterial: As práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões, bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados que as comunidades, os grupos e, sendo o caso, os indivíduos reconheçam como fazendo parte integrante do seu património cultural

Património Histórico: É o conjunto de instrumentos, artefactos, espaços culturais, ruínas, vestígios arqueológicos que representam os hábitos antigos das populações.

Pacote ecoturístico: Roteiro de viagem que envolve um ou mais produtos ecoturísticos. Tem como característica principal proporcionar ao cliente a comodidade de comprar tudo o que necessita antes de sua viagem, (transporte, hospedagem, alimentação, excursões e guias de ecoturismo), devendo se preocupar apenas com despesas extras (bebidas, telefonemas e lavandaria).

Artigo 5º

Princípios gerais do ecoturismo nos sítios de património mundial

Princípios básicos para a concretização do Ecoturismo são os seguintes:

1. Criação e respeito da legislação vigente

O ecoturismo deve respeitar a legislação vigente, em todos os níveis, no país e as convenções internacionais, das quais o país é signatário.

2. Proteção dos direitos das comunidades locais

O ecoturismo deve buscar e promover os mecanismos e ações de respeitabilidade social, ambiental e de equidade económica, inclusive a defesa dos direitos humanos e de uso da terra, mantendo ou ampliando, a médio e longo prazo, a dignidade dos trabalhadores e das comunidades envolvidas.

3. Conservação do ambiente natural e sua biodiversidade

Em todas as fases de implementação e operação, o ecoturismo deve adotar boas práticas de forma a minimizar os impactos nefastos sobre o ambiente natural, monitorando e mitigando efectivamente os impactos, de forma a contribuir para a manutenção das dinâmicas e processos naturais em seus aspetos paisagísticos, físicos e biológicos.

4. Consideração do património cultural e valores locais

O ecoturismo deve reconhecer e respeitar o património histórico-cultural das regiões e localidades receptoras e planejar, implementar e gerir em harmonia com às tradições e valores culturais, colaborando para o seu desenvolvimento.

5. Promoção do desenvolvimento social e económico dos destinos turísticos

O ecoturismo deve contribuir para o fortalecimento das economias locais, a qualificação das pessoas, a geração crescente de trabalho, emprego, renda e o fomento da capacidade local de desenvolver empreendimentos ecoturísticos.

6. Proteção da qualidade dos produtos, processos e atitudes

O ecoturismo deve avaliar a satisfação do turista e verificar a adoção de padrões de higiene, segurança, informação, educação ambiental e atendimento estabelecidos, documentados, divulgados e reconhecidos.

7. Planificação e gestão responsável

O ecoturismo deve estabelecer procedimentos éticos de negócio, visando engajar todos os integrantes da actividade na responsabilidade social, económica e ambiental, incrementando o comprometimento do seu pessoal, fornecedores e turistas em assuntos de sustentabilidade, desde a elaboração de sua missão, objectivos e estratégias até a definição de metas, planos e processos de gestão.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA DO ECOTURISMO

Artigo 6 °

Potenciais locais ecoturísticos

1. Os potenciais locais propícios para as actividades ecoturísticas são nomeadamente:
 - a) Estação ecológica;
 - b) Reserva biológica;
 - c) Parques;
 - d) Monumentos naturais;
 - e) Refúgio da vida silvestre;
 - f) Área de proteção ambiental;
 - g) Área de relevante interesse ecológico;
 - h) Florestas comunitárias;
 - i) Reserva de fauna;
 - j) Santuário ecológico;
 - k) Sítios de RAMSAR;
 - l) Reserva de biosfera;
 - m) Património cultural;
 - n) Património histórico;
 - o) Património cultural subaquático;
 - p) Florestas sagradas.
2. Todos os locais de interesse ecológico, cultural, histórica, religiosa, artística, documental ou estética que se constituam em unidades de conservação, são devidamente sinalizados pelo poder público.

Artigo 7º

Condições

As condições básicas para o desenvolvimento das actividades ecoturísticas são, nomeadamente:

- a) Criação de infra-estrutura de base;
- b) Criação de infra-estrutura ecoturística;
- c) Disponibilização de equipamentos e serviços.

Artigo 8º

Critérios

1. A avaliação da política de desenvolvimento das actividades ecoturísticas deve basear-se nos seguintes critérios e normas, nomeadamente:
 - a) **Ambiental:** Significa criar a extensão da área e do espaço utilizável, fragilidade do ambiente, sensibilidade de espécies que constituem a biodiversidade em relação à presença humana;
 - b) **Sociocultural:** Implica respeitar e apoiar a comunidade residente nos locais a promoção das actividades ecoturística e no desenvolvimento do seu território, bem como sensibilizar e informar os turistas sobre o turismo responsável; e
 - c) **Económica:** Garante os benefícios tangíveis para as populações e os actores económicos locais.
2. Sem prejuízo dos parâmetros em anexo a este diploma, os indicadores são desenvolvidos por um diploma próprio.

Artigo 9º

Ambiente

Para o critério ambiental, segue nomeadamente, os parâmetros de avaliação de performance da política do ecoturismo:

- a) Avaliação ambiental (Estudo de Impacto Ambiental e Social, etc.) antes de começar qualquer projecto, com vista a limitar os possíveis impactos na biodiversidade e na paisagem;
- b) Introdução ou não das espécies de flora ou fauna que não sejam nativas das localidades de ecoturismo;

- c) Uso racional dos recursos naturais, tais como a água, os produtos da floresta ou do mar com vista a limitar o seu consumo;
- d) Comercialização ou não dos recursos naturais, para além dos serviços estritamente ligados a sua actividade turística;
- e) Valorização de preferência o uso de água potável local em detrimento das águas engarrafadas;
- f) Adoção de medidas de gestão dos resíduos (sólidos e líquidos) em conformidade com as normas definidas pela entidade competente;
- g) Adoção de medidas de gestão das águas usadas em conformidade com as normas definidas pela entidade competente;
- h) Utilização de preferência as fontes de energia renováveis, tais como a energia solar e eólica;
- i) Utilização de preferência os motores fora-de-bordo de 4 (quatro) tempos e banir a utilização de *Jet-ski* nos limites das zonas sensíveis e vulneráveis incluindo áreas protegidas;
- j) Promoção e apoio as acções de educação ambiental ou programas de pesquisa e de conservação da biodiversidade;
- k) Respeito aos códigos de condutas elaborados pela instituição concernente e assegurar a sua aplicação no que concerne à observação da fauna selvagem e visitas aos locais de atractivo turístico.

Artigo 10º

Económico

Os parâmetros de avaliação de performance da política do ecoturismo na base do critério económico são, nomeadamente:

- a) Emprego aos residentes/nacionais das comunidades locais;
- b) Respeito das regras administrativas e jurídicas relativas ao trabalho;
- c) Privilégio aos prestadores de serviço e os fornecedores locais (comida, materiais, mão de obra) de forma a dinamizar a economia local;
- d) Facilidade da disponibilidade dos produtos artesanais locais juntos aos turistas de forma a gerar fontes de recursos e receitas alternativas;
- e) Adoção de uma abordagem transparente em relação à gestão da actividade ecoturística.

Artigo 11º

Sócio-cultural

No critério sócio-cultural, os parâmetros de avaliação de performance da política de ecoturismo são, nomeadamente:

- a) Privilegio aos empregados locais de competências iguais;
- b) Garantia de uma remuneração justa, em função das competências e da experiência;
- c) Promoção das formações a fim de melhorar as qualificações e a motivação do pessoal que trabalha no sector;
- d) Investimento de uma parte dos benefícios gerados pela actividade turística em favor de iniciativas colectivas de desenvolvimento local (criação de fundos comunitários);
- e) Garantia de uma comunicação regular junto aos turistas sobre as condições de vida das comunidades locais, bem como sobre as suas características culturais a fim de determinar uma actitude respeitosa no momento das visitas nos locais de atractivos turísticos;
- f) Eliminação, no seio dos acampamentos, todas as práticas ilícitas;
- g) Sensibilização dos turistas sobre a prática do ecoturismo, divulgar e assegurar a fiel aplicação dos códigos de conduta elaborados pela instituição concernente;
- h) Participação na salvaguarda e na promoção da identidade cultural das comunidades residentes nas áreas sensíveis e vulneráveis incluindo nas áreas protegidas pondo a disposição dos turistas livros, documentários, conferências, exposições, etc;
- i) Implicação dos turistas na medida de possível a participar nos projetos comunitários através do seu apoio financeiro e técnico;
- j) A folclorização da cultura incitando as comunidades locais a reproduzir as suas cerimónias para fins comerciais ou em troca de donativos.

Artigo...

Os critérios estabelecidos e definidos no presente diploma devem ser aplicados e

Artigo 12º

Medidas

As medidas são, principalmente:

- a. Minimizar os impactes físicos, socais e biológicos, comportamentais e psicológicos;
- b. Criar consciência ambiental, cultural e respeito;
- c. Proporcionar experiências positivas para os visitantes e anfitriões;
- d. Gerar os benefícios financeiros para as comunidades locais e empresa privadas;
- e. Priorizar a eco-construção, ou seja, desenhar, construir e operar instalações ecológicas.

Artigo 13º

Instrumentos do ecoturismo

Os instrumentos de implementação da política de ecoturismo são, designadamente:

- a) Lei básico do Turismo
- b) Plano Director Nacional do Turismo;
- c) Estratégia Nacional de Ecoturismo;
- d) **Mapa de Zonagem dos sítios de interesse ecoturísticos;**
- e) Certificação de empreendimentos ecoturísticos;
- f) Código de conduta.

Artigo 14º

Actividades compatíveis com ecoturismo

Possíveis actividades que podem ser desenvolvidas em locais destinados ao ecoturismo são:

1. Actividades aquáticas

- a) **Canoagem / Caiaque** - realizada nos braços dos rios, com pequenas embarcações sem motor, geralmente com capacidade para um a três pessoas, desporto destinado a observação de recursos naturais associada a actividades de recreação e lazer;

- b) **Mergulho livre ou *snorkeling* (lê-se *isnórquelin*)** - mergulho no mar, rio, lago e caverna com a utilização de máscara e nadadeiras, sem equipamento autónomo de respiração; e
- c) **Pesca desportiva** - actividade em que há soltura dos peixes, conhecida também como “NO KILL”.

2. Actividades terrestres

- a) **Acampamentos ou *camping*** - realizados em áreas naturais públicas ou particulares com equipamentos especializados;
- b) **Caminhada com pernoite ou *trekking* (lê-se *tréquin*)** - caminhadas de dois ou mais dias em que os participantes precisam carregar parte dos equipamentos em mochilas, pernoitando em acampamentos ou utilizando meios de hospedagem, como pousadas e casas de famílias;
- c) **Caminhadas de um dia ou *hikking* (lê-se *ráiquin*)** - caminhadas curtas, realizadas sem o transporte de muito peso, com retorno ao ponto de partida antes do anoitecer;
- d) **Ciclismo ou *biking* (lê-se *báiquin*)** - exploração de trilhas em bicicletas especiais;
- e) **Identificação e Observação das Espécies da fauna e flora** - em trilhas, passeios de barco ou com a utilização de miradores. Um segmento de mercado muito importante para o ecoturismo é dos observadores de aves (ornitólogos), conhecidos internacionalmente como *bird watching* (lê-se *bârd uótin*);
- f) **Visita a cavernas ou *caving* (lê-se *quêivin*)** - actividade recreativa derivada da ciência de explorar cavidades subterrâneas, denominada espeleologia;
- g) **Visitas às comunidades local** – descoberta e participação ou acompanhamento de actividades quotidianas da comunidade local ; e
- h) **Visitas a sítios arqueológicos** - muitos estão inseridos em ambientes naturais e a visita pode estar associada à prática de actividades recreativas;
- i) (...)

CAPÍTULO III

AS PARTES ENVOLVIDAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO ECOTURISMO

Artigo 15º

Poder Público

Responsável pela criação das condições propícias para a implementação da política de promoção das actividades ecoturísticas, através da adoção das localidades de infra-estruturas mínima para receber o turista nos termos do artigo 7º.

Artigo 16º

Comunidades Locais

Que mostram o seu modo de vida, costumes, festas, por meio de produtos, serviços e educação ambiental; e estão organizadas para fazer com que os recursos e benefícios sociais gerados pelo ecoturismo sejam bem distribuídos.

Artigo 17º

Sector Privado

Sector privado compreende três categorias, principalmente:

- a) Fornecedores:** Empresas e/ou pessoas que colocam à disposição dos visitantes serviços de hospedagem, alimentação, transportes, entretenimento, guias, comércio, entre outros;
- b) Operadores de turismo:** Empresas que criam os pacotes turísticos, encarregando-se de promover e vender as atrações locais por meio do agências de viagens ou diretamente ao consumidor nacional e internacional; e
- c) Agências de viagens:** Empresas que recebem dos operadores turísticos os pacotes ecoturísticos pronto para ser vendido, encarregando-se de vendê-lo ao consumidor.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Artigo 18º

Direito à Informação

Todas as pessoas têm o direito de acesso à informação relacionada com a gestão do ecoturismo do país, sem prejuízo dos direitos de terceiros legalmente protegidos.

Artigo 19º

Direito à Educação ambiental

Todas as pessoas têm direito de acesso à educação ambiental com vista a assegurar uma eficaz participação na gestão do ecoturismo.

Artigo 20º

Utilização Responsável dos Recursos

É dever de qualquer pessoa, utilizar os recursos naturais de forma responsável e durável independentemente do fim a que se destinam e colaborar na melhoria progressiva de qualidade de vida.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Artigo 21º

Participação de infracções

Qualquer pessoa que considere ter sido violados ou estar em vias de violação dos seus direitos que lhe são conferidos pelo presente diploma, pode recorrer às instâncias judiciais, para pedir, nos termos gerais do direito, a cessação das causas de violação e a respectiva indemnização.

Artigo 22º

Sanções

1. As infracções relativas aos valores de ecoturismo protegidos pela presente lei, são aplicados leis, *in caso*, mais conexas aos aspetos das Áreas Protegidas e fora delas. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a autoridade responsável, depois de receber os Autos de Notícias pela Inspeção-Geral ou outra entidades e, se assim julgar por conveniente, determinar por Auto de Infracção a apreensão de equipamentos, o encerramento de instalações, a interdição de exercer actividade, a privação do direito de participação em fornecimentos de serviços ou concessão de serviços, licenças ou alvarás.
2. Sem prejuízos do disposto no número 2 do mesmo artigo, as sanções são determinadas tendo em conta a gravidade da infracção, a condição económica e o grau de culpa do
Dono obra

Artigo 23º

Multas

1. As actividades e os trabalhos de desenvolvimento do ecoturismo efectuados com inobservância das medidas preventivas e/ou correctivas previstas no presente diploma e outros diplomas vigentes no país e que vier a ser estabelecido pelo diploma próprio, o Dono da Obra pode ser multado em função da gravidade do acto em diploma próprio tendo em conta a especificidade dos potenciais locais previstos nos termos do artigo 6º, número 1 do presente diploma.
2. A pena de multas a que se refere o número 1 deste artigo, definida em diploma próprio, aplica-se aos casos concretos tendo em conta a gravidade da infracção, a condição económica e o grau de culpa do Dono obra.

Artigo 24º

Embargo e demolição

1. As actividades e os trabalhos efectuados com inobservância das proibições, ou pareceres decorrentes das medidas preventivas, ainda que licenciados ou autorizados pelas entidades competentes, podem ser embargados ou demolidos ou, sendo o caso, pode ser ordenada a reposição da configuração do terreno e a recuperação do coberto vegetal segundo o projecto a aprovar pela Administração.
2. A competência para ordenar o embargo, a demolição, a reposição da configuração do terreno ou a recuperação do coberto vegetal referidos no número anterior pertence ao organismo responsável pela área do turismo ou do ambiente ou outra instituição, quando esteja em causa a prossecução dos objectivos de interesse nacional, local ou municipal de preservação e conservação do património, nomeadamente natural, histórico, cultural.
3. As despesas com a demolição e/ou recuperação correm por conta do Dono da Obra a demolir e sempre que não forem pagas voluntariamente no prazo de trinta dias a contar da data de notificação para o efeito, são cobradas coercivamente, servindo de título executivo certidão passada pelo serviço competente donde constem, além dos demais requisitos exigidos, a identificação do Dono da Obra e o montante em dívida.

Artigo 25º
Desobediência

O prosseguimento de actividades embargadas nos termos do artigo anterior constitui crime de desobediência nos termos dos artigos 238º e 239º do Código Penal.

Artigo 26º
Obrigaç o de indemnizar

1. Existe obriga o de indemnizar, independentemente de culpa, sempre que o agente tenha causado danos significativos ao ambiente, em virtude de uma ac o ou omiss o especialmente perigosa, sem preju zo da lei especial aplic vel.
2. O quantitativo de valor da indemniza o a fixar por danos causados ao ambiente   estabelecido em legisla o complementar.

CAP TULO VI
DAS DISPOSI  ES FINAIS E TRANSIT RIAS

Artigo 27º
Regime transit rio

Todos os projetos no dom nio de ecoturismo em curso antes de entrada em vigor do presente diploma disp em do prazo m ximo de um (01) ano para mecanismos da sua conforma o com os ditames deste.

Artigo 28º
Casos omissos

Para os casos n o previstos ou especificados no presente diploma observar-se-  o disposto nos regulamentos de aplica o e demais diplomas de voca o ecotur stica.

Artigo 29º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor logo após a sua publicação no Boletim Oficial.

Aprovado pelo Conselho de Ministros aos ____ dias do mês de _____ de 2016.

O Primeiro-Ministro,

O Ministro do Ambiente e da Biodiversidade,

Promulgado em de de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República,

Bissau, ____ de _____ de 201.

ANEXOS

Grelha de Avaliação Social e Ambiental dos Empreendimentos Turísticos instalados nas Áreas Protegidas da Guiné-Bissau

Nº	CrITÉrios	Parâmetros						Pontos
1	Construção ecológica	M. Local	5	Misto	3	importado	1	
2	Fontes de aprovisionamento de electricidade	Renovável	5	Misto	3	Gerador	1	
3	Fontes de aprovisionamento de água	Local	5	Misto	3	importado	1	
4	Paisagem visual do empreendimento	Bom	5	Médio	3	Mau	1	
5	Privilegiar empregados locais (jovens e mulheres)	100-80%	5	79-50%	3	49-0%	1	
6	Sistema de gestão de resíduos sólidos	Sim	2	Não	0			
7	Sistema de gestão de águas usadas e outros efluentes	Sim	2	Não	0			
8	Introduções de espécies animais e vegetais não nativos, sem respeitar as Melhores Práticas	Sim	0	Não	2			
9	Implementação de Plano de Gestão Ambiental e Social	Sim	2	Não	0			
10	Apoia iniciativas de Educação Ambiental	Sim	2	Não	0			
11	Incentiva iniciativas Geradoras de Ocupação e Renda nas Comunidades	Sim	2	Não	0			
12	Disponibilidade dos produtos artesanais locais aos visitantes	Sim	2	Não	0			
13	Incentiva e/ou respeita aspecto género	Sim	2	Não	0			
14	Proporciona Acções de formação a fim de melhorar qualidades e motivação do pessoal	Sim	2	Não	0			
15	Aspecto decorativo valoriza produtos locais e ambientais	Sim	2	Não	0			
16	Folclorização das actividades culturais (pagamentos por prestação das cerimónias pseudo culturais)	Não	2	Sim	0			
Total			45		17		5	
Total parcial								
Avaliação Precedente (precisar a data)			Pontos					

Total Geral		Pontos				
ATRIBUIÇÃO DO LABEL:	Sim		Não			

Um manual de utilização para apoiar na classificação dos estabelecimentos turísticos é apresentado na tabela que segue.

A pontuação mínima para a atribuição do Certificado é de 17 pontos.

- Um bónus de 2 pontos é concedido por cada aumento de 5 pontos em comparação com a primeira avaliação.

Parâmetro para atribuição do Label:

36 – 45 (Ouro) ⇒ Empreendimento com Elevada Eficiência Ambiental;

26 – 35 (Prata) ⇒ Empreendimento com Media Eficiência Ambiental; e

17 – 2x5 (Bronze) ⇒ Empreendimento com Baixa Eficiência Ambiental.

Duas (2) avaliações sucessivas sem progresso para **Bronze**; quatro (4) avaliações sucessivas sem progresso para **Prata** e Seis (6) avaliações sucessivas sem progresso para **Ouro**, o Promotor incorre as sanções previstas no artigo 22º da Carta Política, assim como as demais leis.

Principais critérios referenciais para realização de auditoria e avaliação dos empreendimentos ecoturísticos

Água, lixo, energia, emprego e atmosfera paisagístico / lugares sagrados.

Manual de utilização da grelha dos critérios de avaliação dos estabelecimentos turísticos

1	A construção do empreendimento turístico deve ser feita de a forma a evitar grandes impactes ao ambiente. O máximo de pontos é obtido se o estabelecimento turístico for construído só com matéria-prima local. Se o empreendimento for construído com matéria-prima mista (por exemplo, matéria prima local e importado), o candidato ao certificado terá o direito à metade dos pontos. Se o empreendimento for construído só com matéria-prima importada o estabelecimento não receberá nenhum ponto para este critério.
---	--

2	O máximo de pontos é obtido se o estabelecimento turístico funciona apenas com energia solar (ou qualquer outra fonte de energia renovável). Se o estabelecimento funciona com o abastecimento de energia misto (por exemplo, energia solar e gerador), o candidato ao certificado terá o direito à metade dos pontos. Se o abastecimento de energia for apenas através do uso de energia fóssil (gerador), o estabelecimento não receberá nenhum ponto para este critério.
3	Tendo em conta os impactos gerados no ambiente pelas garrafas de plástico, o empreendimento turístico deve evitar no máximo a sua utilização. O máximo de pontos é obtido se o estabelecimento turístico utiliza apenas fontes de aprovisionamento local. Se o estabelecimento utiliza meio de aprovisionamento misto (por exemplo, local e importado), o candidato ao certificado terá o direito à metade dos pontos. Se o aprovisionamento for apenas importado, o estabelecimento não receberá nenhum ponto para este critério.
4	Integração do estabelecimento ecoturístico no seu ambiente local (atmosfera paisagístico). O estabelecimento deve fundir-se no seu ambiente natural ou urbano. Por exemplo, os estabelecimentos que desfiguram o litoral terão 0 (zero) neste critério, especialmente se tiverem um impacto na erosão. Os estabelecimentos com uma cobertura vegetal significativa e uma boa integração no meio natural e cultural terão a pontuação máxima neste critério. O Orango Parque Hotel pode ser considerado um exemplo nesse critério, uma vez que é pouco visível e totalmente integrado no seu meio. E os caminhos foram construídos para minimizar a erosão.
5	Para emprego local deve-se priorizar o empregado de nacionalidade guineense / da zona de intervenção e deve-se ter em conta o aspecto género.
6	Considerando que o ecoturismo visa minimizar o impacto do turismo no ambiente, é importante que todos os empreendimentos que praticam esta actividade tenham implementado um sistema de gestão de resíduos.
7	Tanto as águas usadas como os diferentes efluentes líquidos são muita das vezes considerados na indústria hoteleira como principais poluidores do ambiente, uma das formas de minimizar este impacto no ambiente é ter em cada empreendimento turístico um sistema de tratamentos de águas usadas e de efluentes líquidos.
8	A introdução de espécies animais e vegetais não-nativas pode ter consequências particularmente graves para o meio natural e este fenómeno é amplificado nos meios insulares. Excepto as seguintes espécies: (i) espécies animais: animais domésticos (galinhas (+ outros galináceos), porco, cabra, vaca, coelho); (ii) espécies vegetais: plantas de jardim, hibiscos, buganvílias.
9	Tendo em conta que os empreendimentos turísticos, são estabelecimentos que são sujeitas ao Licenciamento Ambiental e considerando que um dos produtos finais do processo de licenciamento ambiental é o Plano de Gestão Ambiental e Social, os operadores turísticos devem implementar o PGAS.

10	Para obter pontuações neste critério, deve-se (i) apresentar provas da participação ou de apoio a uma acção de educação ambiental durante os 12 meses anteriores à auditoria ou (ii) participação do estabelecimento nos programas de pesquisa ou proteção do ambiente.
11	Existe uma implementação das acções de desenvolvimento económico ou social em benefício das comunidades locais com base nos benefícios gerados pelo estabelecimento turístico? Uma acção implementada permite a atribuição de pontos correspondentes ao critério.
12	Venda no estabelecimento de produtos de artesanato local? Se sim máximo de pontuação. Se trabalha com o artesão para a venda dentro do estabelecimento, a metade dos pontos correspondentes ao critério será atribuído.
13	Em qualquer que seja actividade a realizar pelo empreendimento turístico, o operador turístico tem que ter em conta o aspecto género.
14	Pelo menos 10% dos funcionários beneficiaram de formação (interno ou externo) durante os últimos 12 meses.
15	A decoração do empreendimento turístico deve ser pensada em conformidade com as especificidades do ambiente socio cultural e paisagístico em que se encontra inserido, ou seja, deve-se incluir na decoração aspectos ligados a cultura da comunidade local.
16	Em nenhum momento deve-se incitar as celebrações religiosas fora do calendário cultural da comunidade, ou seja, não se pode pagar as comunidades locais para realização de cerimónias culturais.